



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 35, Classe 25

RESOLUÇÃO Nº 14.995
(11.01.2010)

PROCESSO : Nº 35, CLASSE 25.
ASSUNTO : Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2008.
INTERESSADO : P-SOL – Partido Socialismo e Liberdade, representado pelo Presidente Órgão de Direção Regional em Alagoas.
RELATOR : **DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.**

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. P-SOL. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2008. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. APARTE SANEADOR EFICAZ. APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM OBSERVÂNCIA AO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE FALHAS A COMPROMETER A FISCALIZAÇÃO, A CONSISTÊNCIA E A CONFIABILIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO PARTIDO. CONTAS APROVADAS SEM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Estando regulares as contas partidárias anuais, estas devem ser aprovadas sem ressalvas. Inteligência do art. 27, inciso I, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar as contas do Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL), atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos

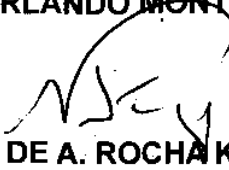
___ dias do mês de janeiro do ano de 2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 35, Classe 25


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 35, Classe 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL), por conduto de seu Presidente Regional, Sr. Mário Agra Júnior, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei 9.096/95.

Remetido o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação, fls. 126.

Publicado o balanço patrimonial e financeiro na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, fls. 131.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 133/134.

Intimada, a Direção Estadual juntou vários documentos a fim de suprir as falhas inicialmente apontadas, fls. 139/320.

Novamente encaminhados os autos à COCIN, essa emitiu parecer técnico às fls. 322/324, manifestando-se pela aprovação das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 35, Classe 25

partido.

É o relatório e em mesa para julgamento.

Guar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 35, Classe 25

VOTO

Senhor Presidente, estes autos tratam da movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL) durante o exercício de 2008, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/04.

A Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Da análise dos autos, vislumbro que o grêmio partidário apresentou o seu balanço contábil no prazo legal¹, ou seja, no dia 30 de abril de 2009, sendo, portanto, tempestiva a contabilidade.

Analisando os autos, verifica-se que algumas irregularidades foram apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno deste Regional, contudo a agremiação partidária, após ser devidamente intimada, tratou de regularizar a presente prestação de contas, saneando, assim, as falhas detectadas por meio da juntada de todos os documentos solicitados pelo órgão técnico.

Desta feita, da análise do contexto probatório, constata-se que as peças integrantes da contabilidade apresentam regularidade técnica e estão em conformidade com a legislação eleitoral.

Ante o exposto, não havendo irregularidade que possa macular a

¹ - Art. 13. As direções nacional, estadual e municipal ou zonal dos partidos políticos devem apresentar a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente ao órgão competente da Justiça Eleitoral. (Res. TSE 21.841; Lei nº 9.096/95, art. 32, *caput*).

Qua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 35, Classe 25

contabilidade em exame, voto pela aprovação das contas do Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL) atinentes ao exercício financeiro de 2008.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Monteiro Cavalcanti Manso', written in a cursive style.

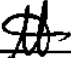
DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14995, de 11/10/10, foi conferida na 1ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 12/10/10, à(s) fl(s). 50. Eu, Luciano R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 12/10/10, que vai assinada pelo Coordenador Substituto de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenador Substituto de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 35 (1074-17.2009.6.02.0000)

Prot. 2.047/2009

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 11/01/2010 (SESSÃO Nº 1/2010)

RELATOR: DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL), representado pelo Presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

RESOLVEM, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar as contas do Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL), atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto do Relator (Resolução n.º 14.995).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Juízes ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS e MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO.

**Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 11 de janeiro de 2010.**

LUCIANO APEL

Coordenador Substituto de Acompanhamento e Registros Plenários